

IDEBRA

Instituto de Desenvolvimento Esperança Brasil

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Artigo 1 / O Instituto de Desenvolvimento Esperança Brasil – “IDEBRA”, é uma associação, apartidária, sem fins econômicos, de caráter sócio-cultural, regida por este estatuto e pela legislação aplicável, com sede e foro na cidade de Duque de Caxias / RJ, situada à Rua Kennedy, 1280 - Parque Boa Vista II - Duque de Caxias / RJ, constituída aos vinte e dois dias do mês de março de 2005, conforme registro no segundo Ofício - Registro de Pessoas Jurídicas de Duque de Caxias / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.396.590/0001-62, podendo manter representações locais ou regionais.

Artigo 2 / O “IDEBRA” funcionará por tempo indeterminado, organizado de forma prevista pelo Novo Código Civil Brasileiro, aplicará seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, de acordo com as normas de Lei nº 9.790/99 que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, o qual aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. O “IDEBRA” não remunerará seus dirigentes sob nenhuma forma.

Parágrafo único – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 3 / O “IDEBRA” é uma associação que tem por missão ***“Contribuir para a educação e a cidadania de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através da integração de atividades socioculturais, educacionais e esportivas”***.

3 / 1 – O “IDEBRA”, para a execução de sua missão e objetivos, poderá:

- a) Gerenciar espaços físicos que envolvam atividades sócio-culturais e educacionais, espaços esses públicos ou privados, próprios ou de terceiros, de acordo com a missão e objetivos da instituição;
- b) Atuar na implantação, estruturação, gestão e assessoria de políticas sócio-culturais e educacionais em instituições públicas ou privadas;

- c) Produzir, editar, difundir e fomentar obras de artes visuais (audiovisuais, fotografia e artes plásticas), música, artes cênicas e artesanato;
- d) Relacionar-se por meio de intercâmbio com a cultura de outros povos, formalizando parcerias com instituições governamentais ou não governamentais e universidades, nacionais ou internacionais;
- e) Organizar programas de preservação e educação ambiental;
- f) Contratar prestação de serviços de terceiros;
- g) Promover assistência social e o desenvolvimento sustentável, fortalecendo as comunidades e as relações comunitárias;
- h) Contribuir para melhoria da saúde pública;
- i) Promover experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) Contribuir para o desenvolvimento não lucrativo do mercado cultural e da economia solidária, investindo em capacitação profissional, gerando oportunidades de trabalho, produtos e serviços;
- k) Utilizar-se do agenciamento e comercialização não lucrativos, de obras de arte, artesanato, produtos e serviços como fonte de recursos para aplicação em projetos sociais, culturais e ambientais, e para sustentabilidade da associação;
- l) Criar e promover, eventos, palestras, campanhas, oficinas, workshops, congressos, encontros, cursos, seminários, simpósios que contribuam de alguma forma para o desenvolvimento direto ou indireto de crianças e adolescentes de comunidades menos favorecidas;
- m) Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com enfoque sócio-cultural e educacional;
- n) Participar ativamente de conselhos e fóruns de defesa da criança e do adolescente respeitando e divulgando o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o) Realizar e apoiar atividades turísticas que envolvam ações sociais e culturais;
- p) Realizar e apoiar atividades esportivas em qualquer modalidade que envolvam ações sociais;
- q) Colaborar com os poderes (Executivo e Legislativo) cobrando responsabilidades, fornecendo informações e propondo estratégias de ação para melhorias nas regiões em que a instituição estiver instalada;
- r) As atividades previstas no artigo 3º - Capítulo 1 da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação das OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 4 / No desenvolvimento de suas atividades, o "IDEBRA" observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, valorização da diversidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5 / O "IDEBRA" terá um Regimento Interno e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, por meio de PSQ - Procedimentos do Sistema da Qualidade e MT - Metodologias de Trabalho, projetos, programas elaborados pela Diretoria Executiva ou por pessoas por ela designada.

Artigo 6 / O "IDEBRA" disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelas Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 / O quadro social da associação será formado por Membros Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Regulares, bem como por todos aqueles que vierem a ser admitidos na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 8 / São considerados Membros Fundadores os que estiveram presentes na Assembléia de Constituição, datada de 06 de janeiro de 2005 e assinaram a ata de constituição da associação.

Artigo 9 / São considerados Associados Beneméritos os Associados Regulares ou Membros Fundadores que tiverem suas ações em prol da instituição reconhecidos pela Assembléia Geral, como de grande importância para o desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

Artigo 10 / São considerados Associados Regulares as pessoas físicas que tenham se colocado à disposição da associação, que tenham seu nome indicado por um dos membros fundadores ou Diretores, ou que tenham seu nome aprovado pelo Diretor Presidente, sempre com posterior referendo pela Assembléia Geral subsequente.

Artigo 11 / São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Utilizar a qualidade de membro da associação;
- b) Participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado para a função de Conselheiro e Diretor após seis meses de associação.
- c) Participar das atividades da associação;
- d) Propor admissão de novos associados;
- e) Participar como membro integrante de eventuais comissões, grupos de trabalho, e de outras atividades, desde que autorizado ou designado pela Diretoria;
- f) Retirar-se da associação, sem justificção, mediante comunicação, por escrito, à Diretoria, com antecedência de trinta dias.



Artigo 12 / São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do presente estatuto e do Regimento Interno;
- b) Acatar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho;
- c) Atuar de maneira proativa nos trabalhos da instituição;
- d) Contribuir para a consecução da missão e objetivos da associação e zelar pelo patrimônio e bom nome do "IDEBRA".

Artigo 13 / Os associados não respondem diretamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do "IDEBRA".

Artigo 14 / Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 15 / O associado que faltar com os deveres que lhe são atribuídos neste Estatuto ou que praticar, fora do âmbito da associação, ato desabonador, será advertido, ou terá os seus direitos sociais suspensos de um a três meses, ou ainda será excluído da associação, através de proposta da Diretoria, a ser referendada pela Assembléia Geral, com ampla possibilidade de defesa ao associado faltoso.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA

Artigo 16 / O "IDEBRA" terá como órgãos de deliberação, orientação social, fiscalização e administração da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17 / A Assembleia Geral será integrada por todos os associados que estiverem em situação regular com a associação.

Artigo 18 / A Assembleia Geral, órgão deliberativo da associação, é responsável por, nos termos do artigo 59 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil):

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho e da Diretoria;
- b) Aprovar mudanças no presente estatuto, desde que encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- c) Decidir sobre a extinção da associação;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Emitir ordens normativas de funcionamento interno da associação;
- f) Aprovar contas;

g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação;

Artigo 19 / A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano para:

- a) Apreciar e deliberar sobre a proposta de programação anual de associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- c) Discutir, aprovar e homologar as contas anteriormente aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Artigo 20 / A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de vinte dias, via carta registrada ou por edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com presença mínima de cinquenta por cento de seus membros, sendo dirigida pelo Diretor Presidente ou por quem ele indicar da Diretoria, deliberando-se por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 21.

Artigo 21 / A Assembleia Geral se instala em segunda convocação após trinta minutos da primeira convocação com qualquer número de associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único – Nos casos de eleição e destituição dos administradores será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo ela deliberar com pelo menos a maioria absoluta dos associados na primeira convocação ou com pelo menos 1/5 nas convocações seguintes.

Artigo 22 / A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento enviado a todos os associados, pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva ou por requerimento apresentado por 1/5 dos associados com antecedência mínima de vinte dias, constando sempre na convocatória a respectiva pauta.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre questões relativas à destituição de administradores, alteração de estatuto e exclusão de associado, a Assembleia irá deliberar nos termos do art. 60 do Código Civil:

- a) em primeira convocação, sem presença da maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda convocação, com menos de ½ dos associados.

Artigo 23 / Poderá a Assembleia Geral, por voto e concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, nos termos da redação do art. 59 do Código Civil:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Destituir a Diretoria;
- c) Dissolver a Associação.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Artigo 24 / A associação será gerida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, de acordo com o presente estatuto, com mandato de cinco anos.

Artigo 25 / Os membros a Diretoria Executiva só podem ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez por gestão.

Artigo 26 / A Diretoria Executiva, que deliberará por maioria simples de seus integrantes será composta por Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Tesoureiro-Secretário e terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da associação e dar fiel execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- c) Executar a programação anual das atividades da associação, decididas em Assembleia Geral.
- d) Administrar a sede, suas dependências e seu patrimônio, bem como os seus serviços prestados;
- e) Promover e preparar a comunicação entre os associados;
- f) Organizar as pautas e atas de reuniões;
- g) Desenvolver o plano anual, relatório de atividades anual para apontar seus resultados;
- h) Organizar a administração e as finanças da associação;
- i) Promover reuniões e encontros com outras instituições para desenvolvimento de atividades em parceria;
- j) Contratar e demitir empregados;
- k) Regulamentar ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação.

Artigo 27 / Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o "IDEBRA" em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

- d) Receber doações, assinar recibos, contrair empréstimos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, encargos, obrigações, assinar documentos referentes à contratação e demissão de funcionários e prestadores de serviços;
- e) Movimentar e encerrar contas bancárias da associação;
- f) Nomear procuradores para fins especiais em nome do "IDEBRA".

Artigo 28 / Terá o Diretor Presidente a prerrogativa do voto de Minerva, além do de qualidade, nas decisões das Assembleias Gerais e na Diretoria Executiva.

Artigo 29 / Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Ao Diretor Vice-Presidente será passada toda a responsabilidade e competência do Diretor Presidente, em substituições superiores a mais de noventa dias, desde que deliberado em diretoria e lavrada a respectiva ata.

Artigo 30 / Compete ao Diretor Tesoureiro-Secretário:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Zelar pelo controle contábil e transparente das contas do "IDEBRA" assim como pela guarda dos livros e documentos importantes da associação, a critério da Diretoria;
- c) Secretariar as reuniões dos órgãos deliberativos, lavrando os atos, resoluções e decisões dos mesmos ou delegando esta função a outro associado;
- d) Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- e) Encaminhar documentos contábeis da associação à escrituração externa, se houver;
- f) Supervisionar os trabalhos administrativos quanto ao controle de associados, pessoal contratado e outros serviços afins;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do "IDEBRA", incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- h) Fazer cumprir o disposto no item VII do Artigo 4º - Capítulo I da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as normas de prestação de contas das OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá a qualquer momento nomear um Gerente Executivo com a função de administrar a instituição no cumprimento do plano de trabalho proposto. A aprovação do nome do profissional deverá ser submetida à Assembléia Geral subsequente e registrado em ata.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 31 / O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de três membros efetivos e três membros suplentes, cuja atuação profissional e representatividade tenham, comprovadamente contribuído com a comunidade.

Artigo 32 / Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 33 / Terá o Conselho Fiscal a seguinte competência:

- a) Analisar e validar as contas do “IDEBRA”, indicando à Assembleia Geral a aprovação, ou não aprovação em parecer por escrito;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- c) Pedir, a qualquer momento, vistas a documentos e balancetes parciais da associação;
- d) Fundamentalmente e com o conhecimento da Diretoria Executiva, convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme prevê o artigo 22 do capítulo III;
- e) Solicitar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 34 / O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano, devendo haver convocação por meio de carta registrada com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 35 / O mandato de cada conselheiro será 5 anos, sendo admitida a reeleição.

CAPÍTULO VI – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 / O Conselho Consultivo será composto por associados com seis meses de participação na associação cuja atuação profissional e representatividade tenham comprovadamente contribuído com a comunidade local.

Artigo 37 / Terá o Conselho Consultivo a seguinte competência:

- a) Apoiar as deliberações da Diretoria Executiva sobre as questões administrativas e estratégicas do “IDEBRA”;
- b) Articular parcerias com empresas e órgãos públicos;
- c) Propor e desenvolver novos projetos para a associação;
- d) Promover o fortalecimento do “IDEBRA”;
- e) fixar a orientação social da Associação, propondo a política social da mesma.

Artigo 38 / A indicação de nomes para compor o Conselho Consultivo é de competência da Diretoria Executiva, entretanto, a escolha efetiva se dará em Assembleia Geral.

Artigo 39 / O mandato de cada conselheiro será 5 anos, sendo admitida a reeleição.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40 / A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão;
- c) A realização, quando for julgado necessário, de auditoria externa e independente, da aplicação dos recursos frutos de convênios e termos de parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 / O patrimônio social do IDEBRA será composto pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores adquiridos pelas seguintes fontes de recursos:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Subvenções, doações, patrocínios, termos de parceria, convênios e investimentos de origem pública ou privada;
- c) Verbas oriundas de projetos e incentivos, fiscais ou não, de esfera municipal, estadual, federal e internacional, pública ou privada;
- d) Verbas provenientes de organizações da sociedade civil, fundações e institutos, nacionais ou internacionais;
- e) Cobranças de taxa de manutenção pelo exercício de suas atividades;
- f) Vendas de produtos e serviços resultantes dos projetos que realiza;
- g) Outros, desde que observados os princípios de ética e legalidade.

Artigo 42 / O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 43 / A dissolução do “IDEBRA” só poderá ocorrer via resolução da Diretoria Executiva, com a aprovação por dois terços da Assembleia Geral.

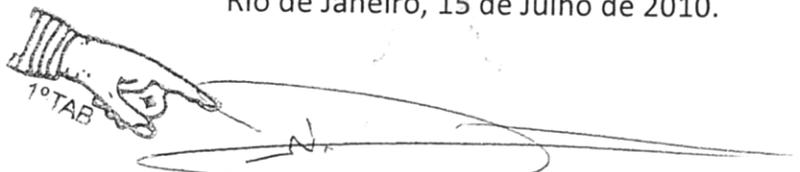
Artigo 44 / No caso previsto no Capítulo VI, art. 2, o patrimônio do "IDEBRA" será entregue à instituição congênere do município, preferencialmente de cunho sócio-cultural e caráter privado, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e devidamente registrada no CMDCA-DC.

Artigo 45 / Caso a associação perca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.970/99, preferencialmente que possua o mesmo objeto social.

Artigo 46 / Os casos omissos do presente estatuto serão de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral, observando-se o disposto na Lei 10.406/02 relativamente às associações, e na Lei 9790/99.

O Presente estatuto foi aprovado em Assembleia, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 15 de julho de 2010 e feito em 4 (quarto) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2010.



NICOLAS FRANÇOIS CHARLES DEROUIN
Presidente da Assembleia

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança a firma(s) de:
NICOLAS FRANÇOIS CHARLES DEROUIN
BARUERI, 08/09/2010. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,00 - SEM VALOR - Impressão: 3341820
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 509499-AA
Cod. Segurança: 278692483972523

107/AA509499

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
220247

201010061547076
UTD02838

18/10/2010
Emol: 74,79 Adic: 14,96

0 Oficial

